



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 315, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010**

*"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA  
COMPOSIÇÃO DO CODEMA - CON-  
SELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE DE PERIQUITO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Câmara Municipal de Periquito/ MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 9º da Lei 191, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º - O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva.

§ 1º - A plenária, órgão superior deliberativo e normativo do CODEMA se compõe de 10 (dez) membros, sendo:

- a) Um representante da Câmara de Vereadores;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Periquito e Naque – SINTRAF
- f) Um representante da EMATER – MG;
- g) Um representante Comunitário da Sede do Município;
- h) Um representante Comunitário do Distrito de São Sebastião do Baixio;
- i) Um representante Comunitário do Distrito de Pedra Corrida;
- j) Um representante do Povoado de Serraria.

§ 2º - Os representantes referidos nas alíneas g, h, i e j serão eleitos em assembléias das respectivas comunidades, convocadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para este fim;

§ 3º - os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

Rua A, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000  
Telefax (33) 3298 3010 - Telefone (33) 3298 3298 – E-mail: [pmperiquito@uol.com.br](mailto:pmperiquito@uol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Os representantes das entidades e instituições acima referidos serão eleitos conforme critérios dos seus respectivos estatutos ou regimentos;

§ 5º - As funções exercidas pelos membros do Conselho não serão remuneradas;

§ 6º - A Secretaria Executiva constituída por número de três membros terá na composição a designação de um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico e um Secretário Geral;

§ 7º - O Chefe do Poder Executivo indicará o Coordenador Geral da Secretaria Executiva e os demais membros serão eleitos dentre os representantes do Conselho, em sessão plenária;

§ 8º - O mandato dos membros da Secretaria Executiva é de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para os mesmos cargos a que ocupem;

§ 9º - Quanto o Conselheiro titular estiver impedido de participar das reuniões poderá indicar substituto que não terá direito a voto."

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 15 de setembro de 2010.

  
**LUIS REIS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal